



LEI MUNICIPAL Nº 1.382, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.001.

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Rio Grande da Serra para o exercício financeiro de 2.002."

RAMON ALVARO VELASQUEZ, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Rio Grande da Serra para o exercício financeiro de 2.002, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculado, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

TÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I Da estimativa da Receita

Artigo 2º - A receita orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 17.028.650,00 (dezesete milhões, vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta reais).

Artigo 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no anexo I.

Artigo 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

Capítulo II Da Fixação da Despesa

Artigo 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 17.028.650,00 (dezesete milhões, vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta reais), desdobrada nos termos do artigo 6º, da Lei Municipal nº 1.355, de 4 de julho de 2.001.

Artigo 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o artigo 11 da Lei Municipal nº 1.355, de 4 de julho de 2.001, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.002.

Capítulo III Da Distribuição da Despesa por Órgão

Artigo 7º - A Despesa Total, fixada por poderes e órgãos, está definida no Anexo III desta Lei.

Capítulo IV

Da Autorização Para Abertura de Crédito

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III – excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo único – Exclui-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Artigo 9º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotação do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios;

IV – atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência e, em programas de Trabalho relacionados à manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2.001, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEF, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10 - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da Administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentados pelos setores competentes da Secretaria Municipal da Administração.

Artigo 11 – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de créditos fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Artigo 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Artigo 14 Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização desses financiamentos.

Artigo 15 – O Prefeito, no âmbito do poder Executivo, poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o artigo 28 da Lei Municipal nº 1.355, de 4 de julho de 2.001.

Artigo 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 10 de dezembro de 2.001 – 37º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Ramon Álvaro Velásquez
Prefeito Municipal